

~~Projeto de lei~~

Nº 446



aprovando e promulgando  
26-12-1925

~~Camara dos Deputados do Estado de São Paulo~~

SECRETARIA DO SENADO  
DO  
ESTADO DE S. PAULO  
12-12-1925

em 11 de Janeiro de 1926

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Senado:

A Camara dos Deputados remette ao Senado o  
inclusive projecto de lei, criando o Municipio de "Avant Brasil", no interior distrito do  
paiz de Miguel Calmon, da comarca de Taubaté.

para que se digne sujeitá-lo à discussão e votação.

O 1º Secretario,

175  
12-1-26  
A. Campos Belos

Arthur C. A. Whitaker

9 - Yassico - 26  
Bento Sack

354

do SENADO

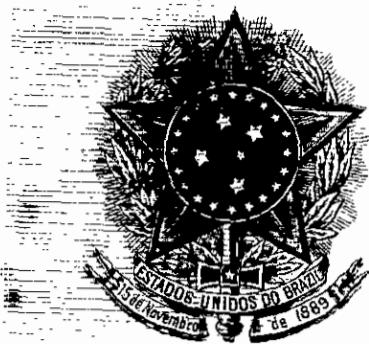
Arquivo

28-1-26  
2º exerpt.  
G. Neves

12-1-25

Intendente

Carter &  
Carter  
Bellflower  
Family



# O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica elevado à categoria de município, com a denominação de "Avanhandava," o actual distrito de paz de Miguel Calmon, na comarca de Pennapolis.

Artigo 2º - As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra da água da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, à direita, as águas do rio Tieté e ribeirão Lageado e, à esquerda, as da água da Barrinha da Figueira e correio do Farelo, até à cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feio e sobem por este e pelo correio da Volta Grande até à sua cabeceira principal e desta a do correio Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até à barra do correio Paroné; subindo por este até à sua cabeceira principal e, continuando pelo divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão Caingan ou Guaporanga e, à esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá e correio do Veado, até ao divisor das águas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; dali à cabeceira principal do correio do Veado, descendo por este até à sua barra no rio Presidente Tibiriçá; descem por este até à barra do ribeirão Jurema, subindo por este até à sua cabeceira principal, desta à do ribeirão Guaporá, pela qual descem até ao rio Feio; descem por este até à barra do correio Santa Maria ou Exploração, subindo por este até à sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, à direita, as águas do correio Areia Branca e, à esquerda, as do ribeirão Barra Mansa, até à barra do correio Areia Branca, no ribeirão Barra Mansa; descom pelos ribeirões Barra Mansa e Patos até ao rio Tieté e por este até ao ponto de partida.

Artigo 3º - O actual distrito de paz de Avanhandava, do município e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se "S. Jerônimo," onde já tem a sua sede.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Dezembro de 1925.

Avalos Abraes & Cia, Presidente  
Artur Bezerra de Almeida Whitaker, 1º secretário  
Francisco Fernandes Júnior, 2º secretário  
1º Comissário da Estatística.  
12. dezembro. 1925  
Barroso Butchard

Approved on 2<sup>o</sup> discussão  
03. 12. 1925  
Barroso Butchard

36/03

~~SECRETARIA DE ESTADO~~  
Exmas. Srs. Deputados ao Congresso do Estado.

Os infra-assinados, proprietários, fazendeiros, indústrias neste Distrito de Miguel Calmon, em solicitando sua elevação a município, não argumentam prevendo que já preencheu todas as requisitos exigidos pela letra C da lei nº 1.038 de 19 de Dezembro de 1906, para assim não tergivistar as Vossas atenções, pois a documentação juntada, prova-e cabalmente. Um Distrito que pede para ter vida autônoma pela sua renda, superfície, produção e principalmente salubridade, em uma zona fértil como é a serraeste, encontrada certamente no alto espirito de V.V. Excias. apesar incendiária. Abrangendo uma superfície de 210.000 alqueires em terras de primeiríssima ordem, não só em conformação topográfica, como em fertilidade, estando dentro de suas linhas limitranches o maior salto de Estado de São Paulo - o manancial gigantesco de Progresso - O Salto de Avanhandava; que já pertence ao Distrito e pertencerá ao future município, que se rá, deus a confiança que depositamos no Alto Espírito de Justiça dos Deputados Estaduais ao Congresso do Estado de São Paulo. As linhas limitranches são quasi todas naturais assim descrevendo. Começa na Perte de Cima a margem esquerda de

36/64

Rio Tieté, por este anima até a foz do Correço dos Pates, por  
este anima até a foz do ribeirão Barra Mansa, por este anima  
até a linha divisória do bairro Areia Branca com a fazenda  
da Cia. Agrícola Francisco Schmidt, por esta linha até o espi-  
gão divisor das águas dos rios Tieté e Reis; deste ponto em  
linha recta a cabeceira mais alta do correço Santa Maria ou  
Exploração, por este correço abaixo até o Rio Meio, por este a-  
baixo até seu affluente da margem direita correço Mattão, por  
este até sua cabeceira mais alta deste ponto em linha recta  
até o espião divisor das rios Reis e Tieté, deste ponto até  
o espião contra forte que divide as águas do correço Meio e  
Barra Mansa, das águas do correço Saltinho, deste contra forte  
até encontrar as divisas das fazendas de Romão Castilho e Jo-  
ão Gualda Filho, desta divisa até encontrar a cabeceira do cor-  
reço Grande, dali pela linha divisória de Augusto Ferreira e  
João Gualda Filho até encontrar o espião, por este espião  
até encontrar a estrada que vai da estação de Calmon, por es-  
ta estrada até até a parte de Cima. As linhas limitrophes, dentro das quais alegamos de V. V. que não in-  
pugnarão tão justa pretensão, subscrivem:

1) Antônio Florio Martins Furt.

Federico Franqui

José Esteves de Oliveira Júnior

José Oliveira Pinto Carvalho

36/03

*Prezado S*

Firmino Vieira Campelo

Antônio Filho

~~Isaque~~ ~~um~~ ~~monstro~~ ~~comer~~  
~~Jose~~ ~~Ades~~

~~Salvati~~ ~~Ades~~

~~Isaque~~ ~~o~~ ~~carde~~ ~~Salvador~~

~~Jose~~ ~~Ades~~

~~Borges~~ ~~estrelado~~ ~~Lima~~

~~Salvador~~ ~~Codim~~ ~~Gabriel~~

~~Barão~~ ~~Cacete~~ ~~Bruno~~ ~~Costa~~ ~~Barroso~~

~~Fora~~ ~~Dever~~ ~~Pinguera~~

~~Frederico~~ ~~Manoel~~ ~~Magalhães~~

~~Celso~~ ~~Grassi~~

~~Socorro~~ ~~co~~ ~~Grassi~~

~~Emílio~~ ~~Grassi~~

~~Antônio~~ ~~Ricardo~~

~~Assunção~~ ~~de~~ ~~Paulo~~ ~~Paulo~~

~~José~~ ~~Guadalupe~~ ~~Pinguera~~

~~Antônio~~ ~~Dias~~ ~~Pinguera~~

~~José~~ ~~Cristina~~ ~~Pinguera~~

~~José~~ ~~Paulo~~ ~~de~~ ~~Pinguera~~

~~José~~ ~~Justino~~ ~~Barroso~~

~~Antônio~~ ~~H. G.~~ ~~Portela~~ ~~de~~ ~~Barroso~~

~~Eustáquio~~ ~~Maria~~ ~~Portela~~

~~Joaquim~~ ~~de~~ ~~Lamego~~ ~~Carlos~~

1	Antônio Bandeira da Silva	Eleitor
2	José Víres de Souza	
3	Higinio Giroto	
4	Bernardino José da Silveira	
5	José Luiz da Silva	
6	Saturno José da Rocha	
7	Geraldo Geraldo	
	Waldomiro Vieira da Cruz	
	José Teixeira Lameiras	
	Jeronimo Abreu da Silva	
	Jeronimo Coelho da Oliveira	
	José Thasodoro da Silva	
	José Júnior Teixeira Lameiras	
	José Joaquim da Cunha	
	José Joaquim da Cunha	
	José Francisco Fideli	
	José Ferreira Leite	
	Antônio Joaquim Frantz	
	José Joaquim Ferreira Pinto	
	Antônio Marcellino de Souza	
	Miguel Pereira Cardozo	
	Paulo Ratto de Oliveira	
	José Eiogo Leite	
	José Garcia Ferreira	
	Eloy Settecento Pereira	

José Félix de Oliveira

Romero eos Santos.

José Pereira de Lugo

Benigno Gorcão Sodré

João Pedro Faria

Jerônimo Juncá de Castro

Joaquim Maceió

Manoel julio de Mendonça

José julio Mendonça

Sebastião julio de Mendonça

João Fermino de Paula

Victor José de Paula

Joaquim Gaafar de Siqueira

José Gaafar Sobrinho

Homero Gaafar de Siqueira

João Gaafar de Siqueira

Gabriel José Martins

José Baptista Jorgueiro

José Camillo de Carvalho

Jonas Caixito de Carvalho

Inácio Miciano Bezerra

Eduardo Terreiro da Silva

José Joaquim Lucano da Silva

Francisco Filipe de Almeida

Joaquim Caetano de Lima

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTOS~~

Noracio Pereira da Silva  
Laffriano Bozzo  
José Bandorá  
Olegário de Oliveira  
Virgílio Correia  
José Galciade Guerreiro  
José Luiz de Strada  
Martimiano Garcia Pernera  
José Osvaldo de Senna  
João Cândido da Silva  
Joaquim de Souza Cuba  
Moacyr Alves Rodrigues  
Manoel Alves Rodrigues, Laranjão  
Sergio Borges Quintalha, Fagundino  
Únior Góes do Ascencio, Fagundino  
Thomaz de Aguiar Ferreira, Fagundino  
Francisco de Paula Maria Laranjão  
Ernesto H. de Aguiar da Guadalupe  
Antônio Elias Táis Eustáquio  
Eustáquio de Souza, mal da Silva  
José Francisco de Oliveira, Laranjão  
José Martins da Costa, Laranjão  
Francisco Vires de Andrade Laranjão  
Hercílio Vilela Ribeiro Laranjão  
Enilio Vidal, Fagundino

Pre. Greco B  
Pre. J. P.

26/09

Anígio Arcués Bórgas, Lavrador

Dinamarco Alves Nogueira, Fazendeiro

Fernando Tarsitano, Industrial

Joaquim Manel da Silva

Maria de Almeida Oliveira, Comerciante

Joaquim Penedo da Silva, Lavrador

Benjamim de Souza Lutz, Comerciante

Manel Correia de Vasconcelos, Administrador

Bernardo Soares, Capitalista

Victor Sávio, Comprador de café

João Lampião, proprietário

Paulo Leocádio Ferreira, Exportador Mafra

Lytzenberg (Martiis Ferreira, Fazendeiro)

Fulgencio Martins, Lavrador

José Martins Lopes, Fazendeiro

Alcebrando Rodrigues Costa, escriturário

Amparo dasilva teixeira, Comerciante

Nicar Soares (a confundir), Comerciante

José Carvalho Paes e Filho, Escriturário

Luiz Monteiro da Silva, empregado com.

François Carlos d'Utrera Jarez, negociante

Appido de Carvalho Jarez, Fazendeiro

Flávio Turquino, Gralda Lítros

ori Alves de Paula, Construtor

Francisco Tarsitano, Farmacêutico Pratico

M  
F  
P  
R  
C  
D  
O

Olympio Godoy Farmacêutico  
Alfredo Pichetti Comerciante  
Manoel Palacio, Comerciante  
Sebastião Eudaldo Jacenteiro  
Francisco José Ferreira, Operário  
Egidio Bonita Smit Operário  
Anígio Lameira Smit; Industrial  
Engelis Zoll Ferrira, Operária  
Joaquim Corrêa Leite Imprensa Pública  
Horácio Marbach, Industrial  
Paulo Wolfarth Industrial  
Julio Guerra da Silva, Capitão  
Hélio Moreira Construtor  
Olympio Barroso Leite Industrial  
Pedro Antônio Smit; Márcineiro  
José Carvalho Figueira, Comerciante  
Thosse Edas; Comerciante  
José Diogo Leite; Proprietário  
Lionel Luiz de Andrade; Industrial  
Manufacturaria de Andrade Barreiro  
Joaquim, Paulique, Eletricista  
Desus Dioc Márcineiro  
Antônio de Sousa Figueiredo; Industrial  
Aldo Grossi Tageuturo  
Joaquim Fitorilo Rosta, Industrial

Eid Guassalli; Comerciante  
Jonas do Brasil - agrimensor  
José Sílvio de Araujo - agrimensor

Reconheço verdadeiramente a firma Agrimensor e Filhos,  
dou fé e assigo em público e raso.

Miguel Calmon, 30 de Setembro de 1924

Em testamento. Declaro da verdade

Pedro Cacete Grellos  
Tabelião pelo Lei

Jacinthe Teixeira Sampaio, Sub-Prefeite em exercicio de Distrito de Miguel Calmon, Municipio e Comarca de Pennapolis, Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A

a pedida verbal de pessoa interessada que, revende as livres competentes da Sub-Prefeitura, delas consta que este Distrito rendeu em 1923, 39:896\$200, assim descriminados e lançados:

Vehicles, conforme lançamento no livre competente, as folhas 61-65-67-71-91-e 112 Reis..... 6:63\$00

Industria e Profissões, conforme lançamento no livre competente, as folhas 62-68-90-95-99 e 111 Reis..... 22:103\$300

Ambulante, conforme lançamento no livre competente as folhas 63 Reis..... 15\$600

Rendas Diversas, conforme lançamento no competente livre as folhas 64 e 14 Reis ..... 416\$00

Cafeaire, conforme lançamento no livre competente as folhas 66 e 101 Reis ..... 1:317\$00

Matadeure, conforme lançamento no livre competente as folhas 69-83-89-93-98-100-105-108-110-113 e 115 Reis ..... 2:619\$00

Cemiterio, conforme lançamento no competente livre as folhas 70-88-97-109 e 114 Reis ..... 1:342\$00

Somma Reis ..... 34:577\$900  
(continua)

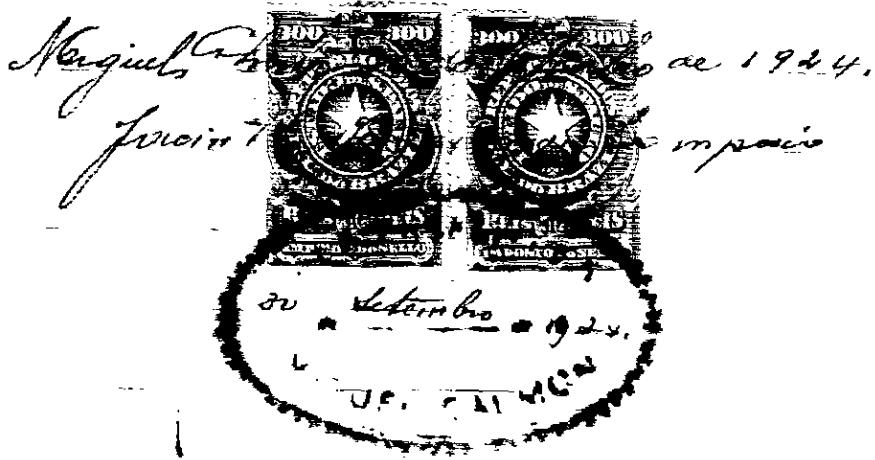
56/13

Em continuaçāo ..... 34:577\$900  
 Mera, conforme lançamento no livre competente as folhas  
 86 e 103 Reis ..... 594\$400  
 Predial, conforme lançamento no livre competente as folhas  
 87-94-96 e 102 Reis ..... 4:157\$900  
 Multa, conforme lançamento no livre competente as folhas  
 92 Reis ..... 150\$000  
 Afferiçāo, conforme lançamento no competente livre as folhas  
 106 Reis ..... 416\$000

S O M M A T O T A L R E I S 39:896\$200

O referido é verdade e dá fé.

O Sub-Prefeito em exercicio.



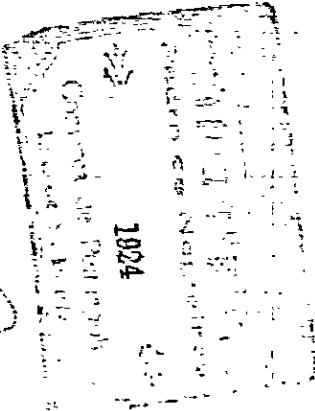
Prometo certidão a - firma supresa  
dou fé e assino em justiça e raso.

Miguel Calmon, 20 de Setembro de 1924

Em testamento *Graça* da verdade

*Recuso achar preceitos*

Fazitudo pela Lei



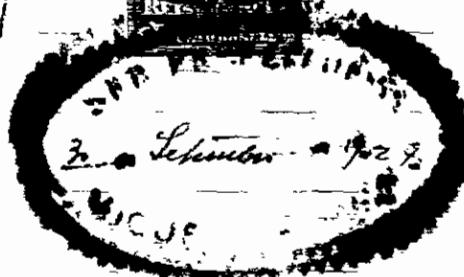
Jacinthe Teixeira Sampaio, Sub-Prefeito em exercicio de Distrito de Miguel Calmon, Municipio de Comarca de Pennapolis Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A

a pedida verbal de pessoa interessada que, revende os lançamentos da estatística predial desta Villa, delles, constam existir no perimetro urbano, duzentas e onze, (211) casas sujeitas aos impostos. O referido é verdade e dá fé.

O Sub-Prefeito em exercicio.

Miguel Calmon Setembro de 1924.  
Subprefeito de Pennapolis

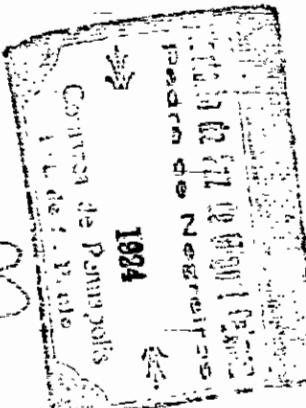


Reconheço verdadeira a firma supresa  
dou fe o atigo em publico e raso.

Miguel Calmon, 30 de Setembro de 1924

Em testemunho *(assinatura)* da verdade

Azevedo Ferreira Guedes  
Tabelião pela Ld



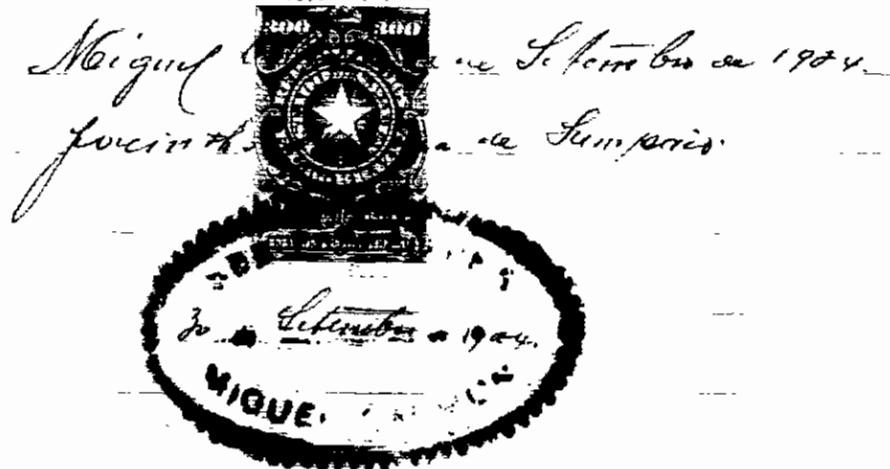
Jacinthe Teixeira Sampaio, Sub-Prefeito em exercício do Dis-  
tricto de Miguel Calmon, Município e Comarca de Penapolis,  
Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A

a pedido verbal de pessoa interessada que, revende os lança-  
mentos de recenseamentos que por ordem desta Sub-Prefeitura,  
foi feita, em Dezembro de 1923, que destes lançamentos consta-  
ver este Distrito, 10782 habitantes, sendo que 1720 habitan-  
tes pertencem ao perímetro urbano desta Villa.

O referido é verdade e dá fé.

O Sub-Prefeito em exercício.

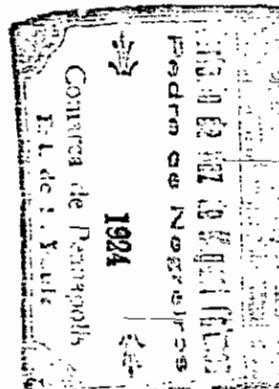


Reconheço verdadeiramente a firma que põe  
dou fé e assinou em público e raso.

Miguel Calmon, 20 de Setembro de 1924

Ego testemunho que é da verdade

Pedro José Gómez  
Tabelião pela Lei



36/16

*12*  
*rodrigo*

Jacintha Peixoto Sampaio, Sub-Prefeito em exercício de Dis-  
trito de Miguel Calmon, Município e Comarca de Pennapolis  
Estado de São Paulo, etc.

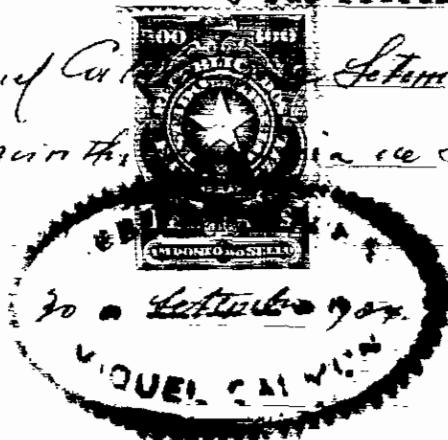
C E R T I F I C A

a pedide de pessoa interessada que, revende os lançamentos  
desta Sub-Prefeitura, e referente ao Patrimônio de Capituva,  
pertencente a este Distrito, e já reconhecido pela Comarca  
de Pennapolis, que, delles consta existir no mesmo Patrimô-  
nio 42 casas que pagam impostos a esta Sub-Prefeitura.

O referido é verdade e dá fé.

O Sub-Prefeito em exercício.

Miguel Calmon, 30 de Setembro de 1924.  
Jacintha Peixoto Sampaio.

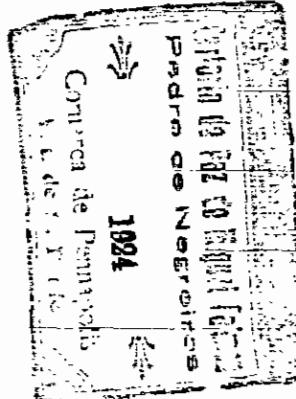


Reconheço verdadeira-a firma peixoto  
dou fé e assinei em público e razo.

Miguel Calmon, 30 de Setembro de 1924

Em testemunho da verdade

A Pedro Peixoto Sampaio  
Tabelião pela Lei

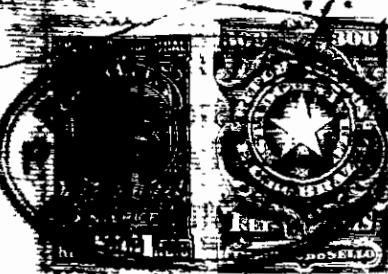


*12*

José Pedro de Castro Filho  
Official do Registro Geral de Hypothecas e  
Anexo da Comarca de Pennapolis  
Certifica,

em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que rever-  
do em seu cartorio, os livros de Alistamento Eleitoral do Dis-  
tricto de Calmon, delles consta que o numero de eleitores  
é de duzentos e trinta e dois (232). O referido é verdade e  
dá fé.-Pennapolis, 2 (dois) de Julho de 1924 (mil novecen-  
tos e vinte e quatro).-Eu, *José Pedro de Castro Filho*  
devo, enciso ao alistamento eleitoral  
a subscovise assinado.

*José Pedro de Castro Filho*



*300*

*José Pedro de Castro Filho*  
Official do Registro Geral de Hypothecas e  
Anexo da Comarca de Pennapolis  
Certifica,

em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que revere-  
do em seu carterio, os livros de alistamento eleitoral do Dis-  
tricto de Calmon, delles consta os seguintes eleitores:-58  
(cincoenta e oito)-Cantalicio de Andrade.-65, Sessenta e cinco  
(65)-Arlindo Camlos de Andrade.-76, Cantidio de Almeida.-86  
José de Negreiros Cesar.-90, Vito Palo.-158, Pedro Negreiros.  
193, Eduardo Theodoro da Silva.-194, João Macedo Teixeira.-  
195, Flavio Macedo Teixeira.-196, Joaquim Esteves de Olivei-  
ra.-197, José Ferreira Leite Filho.-198, Vuctor José de Pau-  
la,-199, Alfredo Alonso.-200, Silvestre Ferreira Leite.-201,  
Alfredo Augusto da Costa.-222, José Justino Pereira.-223, Um-  
berto Simonette.-225, Jesuino Cardoso de Faria.-226, Francis-  
co de Paula Maria.-227, Antônio Pinto de Arruda.-238, Flavio  
Martins Junqueira,-239, Liodato de Andrade Junqueira.-244,  
José Ferreira Leite.-250, Dinamerico Alves Nogueira.-255,  
Olympio Correia Leite.-256, Benedicto Aguiar.-267, José Fran-  
cisco Junqueira.-270, João Evangelista Monteiro.-299, Feli-  
cio Francisco Alves.-313, Waldomiro Vieira da Cruz.-314, Je-  
ronymo Rosa da Silva.-315, João Felix Guimarães.-332, João  
Theodoro da Silva.-334, José Pereira do Lago.-368, José Al-  
ves Oliveira.-413, Cypriano Soares.-498, Thomaz de Aquino  
Junqueira.-507, Arlindo de Paiva.-547, Joaquim Barcellos.-  
551, Jovino Ferreira Pinto.-594, Severiano Garcia do Naści-  
mento.-664, Clarindo Garcia Duarte.-684, João Barbosa de  
Carvalho.-759, Clemente Monsalvato.-769, Rubem Apparicio de  
Lara.-827, José Carlos da Silva.-854, Jeronymo Junqueira de  
Castro.-889, Fidelis Furquim.-1015, Alfredo de Carvalho Ho-  
mem.-1022, Antonio Werneck dos Passos.-1088, Jeronymo Caeta-  
no de Oliveira.-1091, José Camillo de Carvalho.-1092, Joa-

Joaquim Tristão da Rocha.-1696, Antonio Pedro Nogueira.-1120,  
Domingos Joaquim Pereira.-1128, Tertuliano Chagas de Oliveira.  
1641, Antonio Marcellino de Souza.-1642, Avelino Joaquim de Souza.-1645, Attilio Modena.-1647, Francisco Cubas de Siqueira.-1649,  
João Baptista Junqueira.-1650, João Luiz da Silva.-1651, João Pedro de Faria.-1652, João Franco Filho.-1654, João Pinto da Silva.-1655, José Theodoro de Souza.-1656, José Joaquim Moreira.-1658, José Tiburcio de Oliveira.-1660, José Vicente dos Santos.-1661, José Theodoro da Silva.-1662, Joaquim Luciano Silva.  
1663, Joaquim Benjamim de Souza.-1664, Joaquim Theodoro Silva.-1665, Jeronymo Alves da Silva.-1668, Armizio Arantes Borges.-1669, Antonio Gualberto Junqueira.-1670, Antonio Sebastião Custodio.-1691, Francisco da Silva Teixeira.-1672, Gabriel José Martins.-1673, Manoel Joaquim da Câmara.-1694, Miguel Laurindo de Almeida.-1675, Urias de Almeida Oliveira.-1676, Antonio Victor de Siqueira.-1677, Antonio Flávio Martins Ferreira.-1678, Adalgiso Martins Ferreira.-1679, Antônio Gonçalves de Almeida.  
1680, Alfredo Garcia de Queiróz.-1681, Eustachio Vieira da Silva.-1682, Durvalino Peixoto da Silveira.-1683, Diognes Marques da Silva.-1684, Deraldo Xavier Pereira.-1685, Emilio Vidal.-1686, Eloy Manoel Pereira.-1687, Ernesto Henrique de Figueiredo.-1688, Fernando Tarcitano.-1689, Fabiano Paes de Oliveira.-1690, Faustino Pereira.-1691, Francisco Blecha.-1692, Gumercindo Teixeira Sampaio.-1693, Hildebrando Beraldo.-1694, José Luiz de Arruda.-1695, Joaquim Alves Rodrigues.-1696, José Bento Jorge.-1697, José Cardoso.-1698, José Francisco de Oliveira.-1699, Joaquim Gonçalves Salvador.-1700, José Pereira Silva.-1701, João Baptista Siqueira.-1702, José Augusto Ramos.-1703, José Vianna.-1704, João Simões de Freitas.-1705, José Baptista.-1706, Jacintho Teixeira Sampaio.-1707, Joaquim Goulart Siqueira.-1708, Joaquim Luiz de Souza.-1709, José Esteves de Andrade Junior.-1710, José Augusto dos Reis.-1711, José Antônio de Almeida.-1712, José Joaquim Teixeira Sampaio.-1713, Luiz Francisco de Souza.-1714, Luiz Januário.-1715, Mizaél Pereira Cardoso.-1716, Manoel Teixeira de Sam-

Sampaio.-1717, Manoel Corrêa de Vasconcellos.-1718, Pedro de Assis,-1719, Pedro José Nascimento.-1720, Procopio Felippe de Almeida.-1721, Thomaz Teixeira Sampaio.-1722, Urias Garcia do Nascimento.-1723, Fermino Teixeira Sampaio.-1724, Antonio Candido.-1725, Alberto Candido de Oliveira.-1726, Benedicto Pinto Fernandes,-1727, Geminiano Bastos Natel.-1728, Honorio Lovola.-1729, Itagyba Barreto Pinto.-1730, José Garcia de Queiroz,-1731, Jonas Camillo de Carvalho.-1732, Joaquim Macedo.-1733, Januario Teixeira Sampaio.-1734, João Candido da Silva.-1735, Joaquim de Souza Cuba.-1736, Joaquim Manoel da Silva.-1737, Manoel Alves Rodrigues.-1738, Joaquim Pinto Fernandes.-1761, Emilio Viegas.-1762, Eugenio José de Moura.-1763, Erothides Martins Ferreira.-1764, Erothides de Souza,-1765, Sergio Burges Quintanilha.-1766, Satyro José da Rocha.-1767, Salvador Cideno Galian.-1768, Sebastião Julio de Mendonça.-1769, Manoel Julio de Mendonça.-1770, Messias Cubas de Siqueira.-1771, Martiniano Garcia Pereira.-1772, Moysés Custodio de Medeiros.-1773, Horacio Villela Ribeiro.-1774, Horacio Teixeira da Silva.-1775, Giovani Palo.-1776, Virginio Gonçalves de Moraes.-1777, Victor Pereira Esteves.-1778, Pedro Ezequiel de Cafvalho.-1779, Antonio Pedro de Faria.-1780, :Antonio Augusto Pereira.-1781, Abilio Martins de Oliveira.-1782, Abilio de Souza.-1783, Antonio Eugenio Lisboa.-1784, Abilio Pedro Dias.-1785, Antonio Salomé de Souza.-1786, Augusto Pedro Dias.-1787, Francisco José Ferreira.-1788, Urias de Paula e Silva.-1789, Ignacio Gonçalves.-1790, Thomaz Goulart de Siqueira.-1791, José Luiz de Andrade.-1792, José Oswaldo de Andrade.-1793, João Goulart de Siqueira.-1794, Julio Pinto de Arruda.-1795, João Cardoso de Souza.-1796, Joaquim Candido de Lima.-1797, José Julio de Mendonça.-1798, José Francisco de Paula.-1799, José Alves de Souza.-1800, José Goulart de Siqueira Sobrinho.-1801, João Firmino de Paula.-1802, Joaquim Borges Rodrigues.-1803, José Teixeira Sampaio.-1804, José Garcia Ferreira.-1805, José Antonio de Souza.-1806, Julio Rodrigues.-1807, Romeiro dos

dos Santos.-1808, José Martins da Costa.-1809, José Rodrigues de Godoy.-1810, João Pereira Esteves.-1811, João José Ferraz.-1813, Osorio Henrique de Oliveira.-1814, Benjamim de Lima Laza.-1815, Bernardino José da Silva.-1816, Eugenio Giongo.--1818, Waldomiro de Oliveira Campos.-1819, Rosendo Ferreira da Silva.-1820, Eliezer Ferreira da Silva.-1821, João Moreira Netto.-1822, Hygino Giroto.-1823, Trajano Messias Nogueira.-1824, Bruno Landan.-1829, José Neves de Souza.-207, Antônio Severino de Azevedo.-339, José Diogo Leite.-353, Francisco Bentto.-335, Antônio Joaquim Arantes.-344, João Gualberto Junqueira.-458, Angelo Druzian.-503, Joaquim Raúaldo Corrêa Leite.-493, Antônio Barcellos.-439, Mario Micheletti.-1812, Olympio Severiano de Oliveira.-Nada mais e dou fé.-Pennapolis, dois (2) de Julho de mil novecentos e vinte e quatro (1924). Eu, DIGO, Oliveira.-2042, Alfredo de Carvalho Momem Filho.-2047, Julião Soares Campanhã.-2048, João Martins Franco.-2049, Ampliato da Silva Teixeira.-2050, Astolpho Ferraz.-2051, Tristão Quitilo da Rocha.-2052, Joaquim Baptista de Souza.-2053, Fulgencio Martins de Oliveira.-2054, Manoel Martins de Andrade.-2055, Antônio Ciciliale.-2056, Eulino Pires de Andrade.-2057, Gabriel Pires de Andrade.-2058, Joaquim Belarmino Fernandes.-2087, Joaquim Francisco Alves.-Nada mais, do que dá fé.-Pennapolis, 2 (dois) de Julho de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro).-Eu, *príbedeo de castielos, em  
voto de eleitamente ploratal, a subscorre  
assiguo.* *príbedeo de castielos,*



A Comissão de Estatística, Divisão Civil  
e Judiciária

Exmo. Snr. Dr. Luiz P. de Campos Vergueiro

DD. 1º Secretario da Camara dos Deputados de

SÃO PAULO

Offício do juiz de paz de Miguel Calmon, prestando informações sobre o projeto n.º 56, de 1924, que eleva aquela distrital de paz à categoria de comarca. Com a designação de São Paulo.

\* São Paulo \*

Em resposta ao vesse offício n.º 396 de 28 de Novembro deste anno, junte a este tenho a honra de vos remetter o questionarie pedido per V. Excia, devidamente respondide.

Approveitando o ensejo, apresente-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

Miguel Calmon, 5 de Dezembro de 1924.

Alfredo L. Carvalho Horácio  
1º Juiz de Paz.

Pecorário verdadeiramente firma acima  
faz e assina em público e testo.

Miguel Calmon, 5 de Dezembro de 1924

Em testemunha do da verdade

Durval Siqueira Júnior

Tubellado pela Lei 161

1º Oficial de Contabilidade  
de Estatística  
de Dezembro de 1924  
O Chefe Administrativo

Proj. 36 - 1924.

RESPOSTA AO QUESTIONARIO FORMULADO AO PRIMEIRO JUIZ DE PAZ DO DISTRICTO DE MIGUEL CALMON, MUNICIPIO E COMARCA DE PENNAPOLIS, (Parecer n. 50, de 1924, sobre o projecto n. 36, deste anno), PELO CONGRESSO DO ESTADO.

P.- 1º- "Qual a populaçāo de actual districte de Miguel Calmon e qual é numero de habitantes e de predies da séde do districte?"

R.- 1º- A populaçāo rural e urbana, de acerde cem a estatistica de 1923, é de 10.782 almas. A populaçāo urbana é de 1.720almas. O numero de predies é de 211.

P.- 2º- "Existem na projectada séde edifices que sirvam para o funcionamento de duas escolas, municipalidades e cadeia publica?"

R.- 2º- Existe predie sufficiente para funcctionamento de escola, onde se acha funccienando as Escolas Reunidas . Existe predie para ser optimamente installada a Camara Municipal. Para a cadeia publica existe um predie feito prepesitalmente, tudo na séde de actual districte.

P.- 3º- "Offerece o local designado para séde de novo municipio condições favoraveis de salubridade ou de facil saneamento?"

R. -3º- O local designado para séde de novo municipio é salubrime não precisando de saneamento nem para o futuro.

P.- 4º- "Qual a renda do districte de paz de Miguel Calmon?"

R. -4º- A renda do districte foi em 1923 de 39:896\$200, con ferme certidão da Camara Municipal de Pennapolis, inclusa na representação feita ao Congresso.

P.- 5º- "É conveniente a criação de municipio?"

R.- 5º- É conveniente.

36/24

P.- 6º- "São convenientes as divisas estabelecidas no artigo  
2º do projecto?"

R.- 6º- Não. As divisas devem ser as pedidas na representação  
feita ao Congresso, por quanto as divisas de actual  
distrito de Paz avançam em certo ponto, muitas prexi-  
me a sede de future município, devendo, pertanto ser  
esclarecida no projecto as divisas de acordo com a represen-  
tação.

Miguel Calmon, 5 de Dezembro de 1924.

*Alfredo de Carvalho Homem*

1º Juiz de Paz.

Reconheço verdadeira - a - firma ~~supra~~  
dou fé e assinio em público o razo.

Miguel Calmon, 5 de Dezembro de 1924.

Em testemunho ~~de~~ da verdade

*Aurval Gomes*

Tabelião pela Lei nº 1

# Do Juizo de Direito da Comarca de Penápolis,

A' Comissão de ~~estatística~~ de Desembargos de 1924.

• Entrega

A. D. Soárez

1212-924 28/12/24 Enc. Dr. Presidente da Câmara

dos Deputados

\* São Paulo \*

Ofício do Juiz de Direito da Comarca de Penápolis, pre-

tendo informações sobre o projeto nº 36, de 1924, que cria mu-

nicípio no distrito de paz de Miguel Calmon, com a denomina-

ção de Águas da Serra.

Em resposta ao ofício nº 393 de 28 de outo-

vereiro findo teve a honra de informar a  
Egregia Câmara dos Deputados o seguinte:

1) A população do distrito de paz de Miguel  
Calmon é actualmente de cerca de doze mil ha-  
bitantes existindo na sede mais de duzentas  
casas com a população aproximada de mil  
e quinhentas almas.

2) Existem na sede do distrito edifícios  
que servem para o funcionamento de várias  
escolas, municipalidade e caixa

3) A sede do distrito oferece boas condições  
de salubridade

4) A renda do distrito foi, segundo informações  
que obteve, no ano de 1923 de 32.896,000, es-  
tando a de 1925 calculada em 52.000,000

5) Parece a este Juiz ser de vantagem a crea-  
ção do município com as divisas apresentadas  
no projeto 36 do corrente anno

Aproveita a oportunidade para

do protocolo da Comarca de Penápolis  
data 28/12/24

Delegado de Policia Civil  
P. Soárez

36/26

apresentar a V. Ex. <sup>ia</sup> meus protestos de  
alta estima e subida consideração

O Juiz da Direcção

- Presidente da Comissão de Contas

A' Comissão de Estatística Divisão Civil  
- Estatística

12-12-924

~~12-12-924~~

GABINETE DO PRESIDENTE



PENNAPOLIS

# Câmara Municipal de Pennapolis

em 9 de Dezembro

de 1924

N. 1

Solicitação da Câmara dos Deputados

DEC 12 1924

\* São Paulo \*

Exmo. Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, do Estado de São Paulo.

Offício da Câmara Municipal de Pennapolis, prestando informações sobre a pretendida criação do município de Miguel Calmon.

Cumprindo o que V.Excia. solicitou em ofício sobre numero 392 de 28 de proximo passado mez de Novembro do corrente anno, a esta Câmara com referencia a elevação a Município, o actual distrito de paz de Miguel Calmon neste Município, com a denominação de Avanhandava, passo a responder o questionario enviado:

1º A população do distrito de Miguel Calmon é de mais de dez mil habitantes; o numero de habitantes da Séde do distrito é aproximadamente a mil, e o numero de predios é de (211) duzentos e onze.

2º Existe na projectada séde do MUNICIPIO edifícios que sirvão para funcionamento de duas escolas, Municipalidade e cadeia publica.

3º Oferece o local designado para a séde do novo Município condições favoraveis de salubridade ou de facil saneamento.

4º A renda do distrito de paz de Miguel Calmon no corrente e exercicio foi de Quarenta e tres contos e setecentos mil reis (43:700\$000) e foi erçado para o exercicio de 1925 em cinquenta e dois contos e quinhentos mil reis 952:500\$000;

5º Não é inconveniente a criação do Município.

6º São convinientes as actuaes divisas do distrito de paz. Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

O Presidente da Câmara.

Andrélinio Góes Sampaio

85  
Presidente da Comissão  
Estatística 12-12-924  
Deputados  
Chefe do Gabinete do Presidente

A Comissão de Estatística, Divisão Civil  
• Judiciária

21-9-1925

Exmo. Sr. Presidente e mais Membros da Camara dos Deputados

do Estado de São Paulo.

Offício da Camara Municipal de Pennapolis, protestando contra as divisas propostas para o pretendido município de Avanhandava e propondo outras que satisfazem os interesses de ambos os municípios.

Tendo verificado pela leitura, no jornal oficial do Congresso, do projecto creando o município de Avanhandava, no actual distrito da paz de Miguel Calmon, que as divisas para o mesmo propostas invadem o actual município de Pennapolis, venho como Prefeito municipal e em nome desta Camara, propôr para o pretendido município de Avanhandava as seguintes divisas, que por serem naturaes, são as que melhor consultam os interesses de ambos os municípios.

São as seguintes as divisas:

"Começam na barra do ribeirão dos Patos com o rio Tieté; dahi seguem pelo ribeirão dos Patos acima até sua confluência com o ribeirão Barra-Mansa; seguem por este até a sua cabeceira; continuando a direcção do seu curso até ao espinho divisor das águas do rio Feio com o Tieté; dahi em rumo à barra do Capivara, affluente da margem esquerda do rio Feio; dahi seguem pelo rio Feio abaixo até à barra do correço denominado Mattão, affluente da margem direita do Feio e seguem por este até à sua cabeceira; dahi em rumo ao ponto em que se bifurca no divisor Feio-Tieté, o divisor das águas do ribeirão do Lagerdo com o Barra-Mansa e seus affluentes, seguindo por este divisor em demanda do rio Tieté até encontrarem o divisor das águas do ribeirão do Farello e, e seguem por este até mil e quinhentos metros adiante da divisa do quinhão que foi de Pedro Olsen, aonde o referido divisor faz uma curva, no ponto em que o mesmo era atravessado pela primitiva estrada que do Salto Avanhandava ia a Pennapolis;

L. 206 N.º 63 an. protocolo da Comissão  
de Estatística de 19 de Setembro de 1925  
O Chefe da Secção de Geografia

SEP 21 1925

\* São Paulo \*

prof. 36. de 1924.

dahi em rumo a Ilha que se acha localizada na embocadura do Salto Avanhandava no rio Tieté, subindo por este acima até a barra do ribeirão dos Patos onde tiveram começo.

Sirvo-me deste ansejo para affirmar a VV. Exas. as seguranças da minha grande consideração e estima.

*Enxilado da Oliveira Lameira*

Prefeito Municipal de Penapolis.

COMISSÃO  
BEOGRAPHICA E GEOLOGICA  
ESTADO DE S. PAULO

Nº 285.

Sociedade de Câmara dos Deputados  
NOV 5 1925

\* São Paulo \*

S. Paulo, 4 de Novembro

Offício do Sr. Director da Comissão Geographica e Geologica, enviando um plano de divisas para o projectado município de Avanhandava.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil  
e Judiciária

5-11-9257

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária da Câmara dos Deputados.

Respondendo à carta de V. Exa., de 24 de Outubro ultimo, junte transmite um projecto de divisas para o município de Avanhandava.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha distinta consideração.

João P. Gaudelo

Director

L. 1536 protocollo da Comissão  
da H. da H. da H.  
das 25 de Nov. 1925  
o. G. P. Gaudelo (Assinatura)

36/5

200

PROJECTO DE DIVISAS PARA O MUNICÍPIO DE  
AVANHANDAVA

Principia no rio Tieté na barra da Agua da Barrinha da Figueira e continua pelo divisor que deixa à direita as aguas do rio Tieté e ribeirão Ingá e à esquerda as da Agua da Barrinha da Figueira e correto do Parelo até à cabeceira principal do ribeirão de Mattos; desce por este até o rio Peio; subindo por este e pelo correto da Velta Grande até à sua cabeceira principal, desta à do correto Tangará; desce por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até à barra do correto Paroné; subindo por este até à sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa à direita as aguas do ribeirão Chingangá ou Gumporanga e à esquerda as do rio Presidente Tibiriçá e correto do Veadó até o divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; dahi à cabeceira principal do correto do Veadó; desce por este até à sua barra no rio Presidente Tibiriçá; desce por este até à barra do ribeirão Jurema, subindo por este até à sua cabeceira principal, desta à do ribeirão Gumporá pelo qual desce até o rio Peio; desce por este até à barra do correto Santa Maria ou Exploração; subindo por este até à sua cabeceira principal; continuando pelo divisor que deixa à direita as aguas do correto Areia Branca e à esquerda as do ribeirão Barro Manso até à barra do correto Areia Branca no ribeirão Barra Mansa; desce pelos ribeirões Barra Mansa e Pates até o rio Tieté e desce por este até o ponto de partida.

S. Paulo, 4-11-925.  
João P. Gaudote

200

Bis

## REDACÇÃO DO PROJECTO N. 36, DE 1925

A Comissão de Redacção oferece, redigido, segundo o vencido nas discussões regimetaes, nesta Camara, o projecto n. 36, de 1925, pela fórmula seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.o — Fica elevado à categoria de município, com a denominação de "Avanhandava", o actual distrito de paz de Miguel Calmon, da comarca de Pennapolis.

Artigo 2.o — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra da Água da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, à direita, as águas do rio Tieté e ribeirão Lageado, e, à esquerda, as da Água da Barrinha da Figueira e correio do Farelo, até à cabeceira principal do ribeirão do Mattaõ; descem por este até ao rio Feio e sobem por este e pelo correio da Volta Grande, até à sua cabeceira principal, e desta à do correio Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até à barra do correio Paroné; subindo por este até à sua cabeceira principal e, continuando pelo divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão Cangan, ou Quaporanga e, à esquerda,

as do rio Presidente Tibiriçá e correio do Veado, até ao divisor das águas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; dali à cabeceira principal do correio do Veado, desce por este até à sua barra no rio Presidente Tibiriçá; descem por este até à barra do ribeirão Jurema, subindo por este até à sua cabeceira principal, desta à do ribeirão Guaporá, pela qual descem até ao rio Feio; descem por este até à barra do correio Santa Maria ou Exploração, subindo por este até à sua cabeceira principal; continuam pelo divisor, que deixa, à direita, as águas do correio Areia Branca, e à esquerda, as do ribeirão Barra Mansa, até à barra do correio Areia Branca, no ribeirão Barra Mansa; descem pelos ribeirões Barra Mansa e Patos até ao rio Tieté, e por este até ao ponto de partida.

Artigo 3.o — O actual distrito de paz de Avanhandava, do município e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se "S. Jerónimo", onde tem a sua sede.

Artigo 4.o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões da Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1925. — Flaminio Ferreira, Oscar Ulson, Orlando de Almeida Prado.

36755

2

**PROJECTO N.º 36, DE 1924**

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.o — Fica elevado à categoria de município, com a denominação de Avanhandava, o actual distrito de paz de Miguel Calmon, na comarca de Penha-polis.

Artigo 2.o — As divisas do novo município serão as mesmas do antigo distrito de paz referido no artigo 1.o da presente lei.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1924. — Luiz Piza Sobrinho, Ferreira Alves.

**REDAÇÃO PARA 3.a DISCUSSÃO  
DO PROJECTO N.º 36, DE 1924**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, de acordo com o vencido em 2.a discussão, oferece à 3.a, redigido pela forma seguinte, o projecto n.º 36, de 1924:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.o — Fica elevado à categoria de município, com a denominação de Avanhandava, o actual distrito de paz de Miguel Calmon, na comarca de Pennapóis.

Artigo 2.o — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no Perto de Cima, à margem esquerda do Rio Tieté; seguem por este acima até à foz do Correjo dos Patos; por este acima até a foz do ribeirão Barra Mansa, por este acima até à Linha divisoria do bairro da Areia Branca com a fazenda da Companhia Agrícola Francisco Schimidt; continuam por esta linha até ao espigão divisor das águas dos rios Tieté e Feio; deste ponto seguem em linha recta à cabeceira mais alta do correjo Santa Maria ou Exploração e por este correjo abaixo, até ao Rio Feio; por es-

te abaixo até ao seu afluente da margem direita, correjo Mattão, e por este até à sua cabeceira mais alta; deste ponto seguem, em linha recta, até ao espigão divisor dos rios Feio e Tieté; deste ponto até ao espigão contra forte que divide as águas dos correjos Borrá e Barra Mansa das águas do correjo Saltinho; desde contra forte seguem até encontrar as divisas da fazendas de Romão Castilho e João Gualda Filho; desta divisa até encontrar a cabeceira do Correjo Grande, dahi pela linha divisoria das fazendas de Augusto Ferreira e João Gualda Filho até alcançar o espigão; por este espigão seguem até encontrar a estrada que vai da estação de Calmon, e por esta estrada até ao Porto de Cima, onde terminam começo.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 16 de setembro de 1925 — Americo de Campos, presidente — Luiz Piza Soábrinho — Leonidas Barreto.

36/35

**PÁRECE N. 17, DE 1925, SOBRE O PROJECTO No. 38, DE 1924, CONTENDO EMENDAS**

A 24 de novembro de 1924, foi apresentado pelo deputado sr. Piza Sobrinho o projecto n.º 38, elevando à categoria de município, com a denominação de "Avanhandava", o actual distrito de paz de Miguel Calmon, na comarca de Penápolis.

Indo o alludido projecto à Comissão de Estatística Divisão Civil e Judiciária, esta, para se manifestar, dirigiu-se, em parecer n.º 50, às autoridades competentes afim de obter as informações de que necessitava.

Attendendo a que foram favoráveis as informações prestadas, e a Comissão de parecer que o projecto seja dado para a ordem dos trabalhos e aprovado pela Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda:

Artigo 2.º — redija-se:

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comecem no Porto de Cima, a margem esquerda do rio Tietê, seguindo por este acima até à foz do Correjo dos Patos, por este acima até à foz do ribeirão Barra Mansa, por este acima até à linha divisoria

do bairro da Areia Branca com a fazenda da Companhia Agrícola Francisco Schmidt; continuam por esta linha até ao espigão divisor das águas dos rios Tietê e Feio; deste ponto seguem em linha recta à cabeceira mais alta do correjo Santa Maria ou Exploração e por este correjo abaixo, até ao rio Feio; por este abaixo até ao seu affluente da margem direita, correjo Mattão, e por este até à sua cabeceira mais alta; deste ponto seguem em linha recta, até ao espigão divisor dos rios Feio e Tietê; deste ponto até ao espigão contra forte que divide as águas dos correjos Borá e Barra Mansa das águas do correjo Saltinho; deste contra forte seguem até encontrar as divisas das fazendas de Romão Castilho e João Gualda Filho; desta divisa até encontrar a cabeceira do Correjo Grande, dali pela linha divisoria das fazendas de Augusto Ferreira e João Gualda Filho até alcançar o espigão; por este espigão seguem até encontrar a estrada que vai da estação de Calmon, e por esta estrada até ao Porto de Cima, onde tiveram começo.

Sala das comissões, 4 de setembro de 1925. — Luiz Piza Sobrinho — Leonidas Barreto — Laurindo Dias Minhoto,

**PARECER N. 122, DE 1925, SOBRE O PROJECTO N. 36, DE 1924, CONTENDO EMENDAS.**

Afim de pronunciar-se sobre a conveniencia da medida lembrada no projecto n. 36, de 1924, motivado por uma representação de moradores de Avanhandava, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judicaria, estudando attentamente o assumpto e verificando que, em virtude da lei n. 1.446, de 28 de dezembro de 1914, a transferencia da sede do distrito de paz de Avanhandava da municipal e comarca de Rio Preto para S. Jeronymo lhe deu quanto a sede e não quanto ao nome do distrito, originando prejuizices confusões — procurou portanto evitar-as com a apresentação do presente projecto. Outrossim, atendendo melhor às conveniencias locais, uma pequena modificação em suas divisas, acinzelha à Camara a approvação do alludido projecto, com as seguintes emendas:

Ao art. 2.o — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no rio Tieté, na barra da Agua da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, à direita, as ~~guas~~ do rio Tieté e ribeirão Lageado e, à esquerda, as da Agua da Barrinha da Figueira e corregos do Furelo, até à cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feio e sobem por este e pelo corrego da Volta Grande até à sua cabeceira principal e desta e do corrego Tan-

gará: descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até à barra do corrego Paroné; subindo por este até à sua cabeceira principal e, continuando pelo divisor que deixa, à direita, as aguas do ribeirão Cainganou Guaporanga e, à esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá e corrego do Veado, até ao divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; dahi à cabeceira principal do corrego do Veado, desce por este até à sua barra no rio Presidente Tibiriçá; descem por este até à barra do ribeirão Jurema, subindo por este até à sua cabeceira principal, desta à do ribeirão Guaporá, pela qual descem até ao rio Feio; descem por este até à barra do corrego Santa Maria ou Exploração, subindo por este até à sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, à direita, as aguas do corrego Areia Branca e, à esquerda, as do ribeirão Barra Mansa, até à barra do corrego Areia Branca, no ribeirão Barra Mansa; descem pelos ribeirões Barra Mansa e Patos até ao rio Tieté e por esta até ao ponto de partida.

Substitua-se o art. 3.o pelo seguinte, passando o art. 3.o a 4.o:

Art. 3.o — O actual distrito de paz de Avanhandava, do município e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se S. Jeronymo, onde já tem a sua sede.

Sala das commissões, 5 de dezembro de 1925. — Americo de Campos, presidente; Luiz de Toledo Piza Sobrinho, Flaminio Ferreira.

## SENADO DE SÃO PAULO

A visão  
22.12.1925

Bernard Pachaud

Visão sobre o projeto  
de lei de criação da  
cidade de Avanhandava.

22.12.1925

Bernard Pachaud

Comissão de estatística

45

PARECER N.

95,

de 1925.

A comissão de estatística concorda com a criação do município de "Avanhandava", na comarca de Pernambués, de que trata o projecto n.º 36, de 1924, da Câmara, visto assim autorizarem os documentos que acompanham a proposição.

Sala das comissões, 22 de dezembro de 1925.

As despesas em

estimativa

36/38

Copiado para a imprensa  
Em 2 de dezembro de 1925  
Dr. Pachaud

**PARECER N. 85, DE 1925**

A Comissão de Estatística concorda com a criação do município de "Avanhandava", na comarca de Pennapolis, de que trata o projecto n.º 36, de 1924, da Câmara, visto assim autorizarem os documentos que acompanham a proposta.

Sala das comissões, 22 de dezembro de 1925 — Rodolpho Miranda, Ataliba Leonel

**PROJECTO N. 36, DE 1924,  
DA CÂMARA**

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado à categoria de município, com a denominação de "Avanhandava", o actual distrito de paz de Miguel Calmon, da comarca de Pennapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra da água da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, à direita, as águas do rio Tieté e ribeirão Lageado, e à esquerda, as da Águia da Barrinha da Figueira, e correto do Farejão, até à cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feio, e sobem por este e pelo correto da Volta Grande, até à sua cabeceira, principal, e desta, à do correto Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até à barra do correto Faroné; subindo por este, até à sua cabeceira principal, e, continuando pelo divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão

Calngan, ou Guaporanga e, à esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá e correto do Veado, até ao divisor das águas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; dali à cabeceira principal do correto do Veado, descendo por este até à sua barra, no rio Presidente Tibiriçá; descem por este até à barra do ribeirão Jurema, subindo por este até à sua cabeceira principal, desta à do ribeirão Guaporá, pela qual descem até ao rio Feio, descem por este até à barra do correto Santa Maria ou Exploração, subindo por este até à sua cabeceira principal; continuam pelo divisor, que deixa, à direita, as águas do correto Areia Branca, e à esquerda, as do ribeirão Barro Mansa, até à barra do correto Areia Branca, no ribeirão Barro Mansa; descem pelos ribeirões Barro Mansa e Patos até ao rio Tieté, e por este até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — O actual distrito de paz de Avanhandava, do município e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se "São Jerônimo", onde já tem a sua sede.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 11 de dezembro de 1925  
— Antonio Alvaro Lobo, presidente; Arthur Pequerothy de Aglar, Withaker, 1.º secretário; Francisco Bernardes Junior, 2.º secretário.

LEI N. 2102 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925

Eleva à categoria de município, com a denominação de Avanhadas, o actual distrito de paz de Miguel Calmon, da comarca de Peanapolis.

O Doutor Carlos do Campo, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica elevado à categoria de município, com a denominação de «Avanhadas», o actual distrito de paz de Miguel Calmon, da comarca de Peanapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra da água da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, à direita, as águas do rio Tieté e ribeirão Legeado, e à esquerda, as da água da Barrinha da Figueira, e correto do Farollo, até à cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feio, e sobem por este e pelo correto da Volta Grande, até à sua cabeceira principal, e desta, à do correto Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até à barra do correto Barone; subindo por este até à sua cabeceira principal, e, continuando pelo divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão Caingán, ou Guaiporanga e, à esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá e correto do Veadó, até ao divisor das águas entre os rios Presidente Tibiriçá e Feijo; dali à cabeceira principal do correto do Veadó, descendo por este até à barra, no rio Presidente Tibiriçá; descem por este até à barra do ribeirão Jurema, subindo por este até à sua cabeceira principal, desta à do ribeirão Guaporé, pela qual descem até ao rio Feio, descem por este até à barra do correto Santa Maria ou Exploração, subindo por este até à sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, à direita, as águas do correto Areia Branca, e à esquerda, as do ribeirão Barra Mansa, até à barra do correto, Areia Branca, no ribeirão Barra Mansa; descem pelos ribeirões Barra Mansa e Patos até ao rio Tieté, e por esta até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — O actual distrito de paz de Avanhadas, do município e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se «São Jerônimo», onde já tem a sua séde.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario de Estado dos Negócios do Interior assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMP S  
José Manuel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. — O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.